



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 24, DE 03 DE JULHO DE 2025

**Dispõe sobre a autorização para
Abertura de Crédito Adicional
Suplementar provenientes de
Excesso de Arrecadação.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, com fundamento no artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação, no montante de R\$588.627,65 (quinhentos e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos), referente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura e Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, cuja origem do recurso é a Resolução SEGOV n.º 16, de 9 de abril de 2025, por emendas indicadas pelo Deputado Estadual Rodrigo Aparecido Lopes e executá-las conforme classificação orçamentária abaixo:

Órgão	Unidade	Subunidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Valor R\$	Justificativa/execução
02	06	01	13.392.3001.2093	4.4.50.42	1.710	155.721,65	Investimento cultural – Associação Amigos da Cultura
02	06	01	13.392.3001.2093	4.4.50.42	1.710	83.953,00	Aquisição veículo – Associação Coração Gitano
02	11	04	23.122.6009.2331	4.4.50.42	1.710	83.953,00	Aquisição de veículo - ACIRA
02	09	03	12.361.2001.2043	4.4.90.39	1.710	265.000,00	Projeto de Robótica



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação, no montante de R\$304.800,00 (trezentos e quatro mil e oitocentos reais), referente Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, cuja origem do recurso é a Resolução SES/MG n.º 10.042, de 25 de março de 2.025, por emenda indicada pelo Deputado Estadual Rodrigo Aparecido Lopes e executá-la para aquisição de um veículo com acessibilidade para o transporte sanitário, conforme classificação orçamentária abaixo:

Classificação Orçamentária							
Órgão	Unidade	Subunidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Ficha Orçamentária	Fonte	Valor R\$
02	08	02	10.302.1001.2035	4.4.90.52	561	1.621	304.800,00

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação, no montante de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), referente Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, cuja origem do recurso é a Portaria GM/MG n.º 7.058/2025, por emenda indicada pelo Deputado Federal Lafayette Andrada e executá-la para o repasse referente à ações e serviços públicos de saúde para o custeio de média e Alta Complexidade em Saúde, destinado a Santa Casa de Misericórdia de Andradas – SACMA, conforme classificação orçamentária abaixo:

Classificação Orçamentária							
Órgão	Unidade	Subunidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Ficha Orçamentária	Fonte	Valor R\$
02	08	02	10.302.1001.2187	3.3.50.43	586	1.600	1.000.000,00

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal